



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.404, DE 06 DE JUNHO DE 2007.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.134, DE 19 DE MAIO DE 1997, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 5.134, de 19 de maio de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes do Trabalho realizar-se-á de 21 a 27 de julho, de cada ano, na semana do Dia Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de junho de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/PJ



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

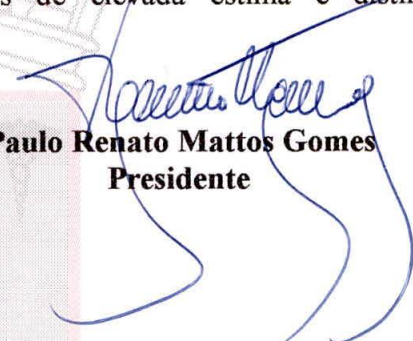
Of. nº 586/07
Proc. 741/07

Rio Grande, 30 de maio de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Altera o Artigo 1º da Lei 5.134, de 19 de maio de 1997, que institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 5.134, DE 19 DE MAIO DE 1997, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO.

Art. 1º- Altera o artigo 1º da Lei 5.134, de 19 de maio de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes do Trabalho realizar-se-á de 21 a 27 de julho, de cada ano, na semana do Dia Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho”. (NR)

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Preliminar 04 - 003

		ATA
EXPEDIENTE	/	/2007
ACEITO EM	/	/2007
APROVADO EM	/	/2007
REJEITADO EM	/	/2007
ARQUIVO		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV 28 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 741 /2007

EM 30/04 /2007

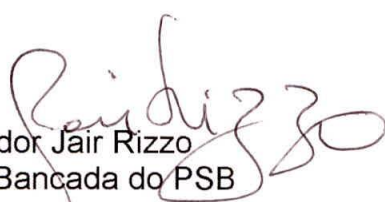
“Altera o Artigo 1º, da Lei 5.134, de 19 de maio de 1997, que institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes do Trabalho.”

Art. 1º - Altera o artigo 1º, da Lei nº 5.134, de 19 de maio de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes do Trabalho realizar-se-á de 21 à 27 de julho, de cada ano, na semana do Dia Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho **(NR)**.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2007


Vereador Jair Rizzo
Líder da Bancada do PSB

VISTO

Presidente

Câmara Municipal do
Rio Grande



Pesquisa de

INSTITUCIONAL

VEREADORES

COMPOSIÇÃO

CONHEÇA A CÂMARA

SERVIÇOS ON-LINE

ELEIÇÕES

CIDADE

NOME

gestão
transparente

canal do
cidadão

pesquisa
de leis municipais

Atenção! Este sistema de Pesquisa de Leis tem cunho exclusivamente informativo e não-oficial.

Lei nº 5134

De 19 de maio de 1997

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Institui a primeira semana do mês de maio de cada ano, como Semana de Prevenção Acidentes de Trabalho.

Artigo 2º - A coordenação e elaboração de programas a serem desenvolvidos durante essa semana, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Rio Grande, 19 de maio de 1997.

— Voltar —



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....741/2007.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

de

de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro